



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**Decreto nº 032, de 05 de abril de 2012.**

**Promove o desdobramento do Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 173, com área de 1.000,00m<sup>2</sup>, centro, no Município de Bandeirante, de propriedade de Alcides Baptista, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o desdobramento do Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 173, com área de 1.000m<sup>2</sup>, centro, no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, registrados no CRISMO sob nº 25.319, de propriedade de Alcides Baptista, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes deste Decreto, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

**1. ÁREA PRIMITIVA:**

Lote Urbano nº 10, da Quadra 173, com área de 1000,00m<sup>2</sup>, sem construções, confrontando-se:

Noroeste: com a Rua Gramado, por linha seca medindo 25,00m;

Sudoeste: com a Rua dos Imigrantes, por linha seca medindo 40,00;

Sudeste: com o Lote Urbano nº 06, por linha seca medindo 25,00m;

Nordeste: com o Lote Urbano nº 08, por linha seca medindo 40,00m.

**2. LOTES DESDOBRADOS**

Lote Urbano nº 10-A, da Quadra 173, com área de 550,00m<sup>2</sup>, da subdivisão do Lote Urbano nº 10, sem construções, confrontando-se:

Noroeste: com a Rua Gramado, por linha seca medindo 25,00m;

Sudoeste: com a Rua dos Imigrantes, por linha seca medindo 22,00m;

Sudeste: com o Lote Urbano nº 10-B, por linha seca medindo 25,00m;

Nordeste: com parte do Lote Urbano nº 08, por linha seca medindo 22,00m.

Lote Urbano nº 10-B, da Quadra 173, com área de 450,00m<sup>2</sup>, da subdivisão do Lote Urbano nº 10, sem construções, confrontando-se:

Noroeste: com o Lote Urbano nº 10-A, por linha seca medindo 25,00m;

Sudoeste: com a Rua dos Imigrantes, por linha seca medindo 18,00m;

Sudeste: com parte do Lote Urbano nº 06, por linha seca medindo 25,00m;

Nordeste: com parte do Lote Urbano nº 08, por linha seca medindo 18,00m.

Art. 2º O imóvel desdobrado neste ato, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 05 de abril de 2012.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal